



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 217

Disponibilização: 29/11/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	9
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 217

Disponibilização: 29/11/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039021-09.2019.4.01.3700

201937002849581

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO ROBERTO PEREIRA CARDOSO

Adv. : MA00019582 - MARIANNE CRISTINE ARAUJO DA SILVA BLEDES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência virtual de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2021 às 09:45. Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais. Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela incomunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CIVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA

No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual. Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 16 de novembro de 2021..

JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA

Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039785-92.2019.4.01.3700
 201937002857229

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA RAIMUNDA PADILHA CARDOSO
 Advg. : MA00012866 - VANESSA CRISTINA RAMOS FONSECA DA SILVA
 Advg. : MA00017351 - PAULO RICARDO RAMOS FONSÊCA DA SILVA-
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência virtual de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2021 às 10:00. Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais. Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela incomunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CIVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA

No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual. Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 16 de novembro de 2021..

JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA
 Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040097-68.2019.4.01.3700
 201937002860347

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LAYANA COSTA ALVES
 Advg. : MA00014043 - ANDRE LUIS FERNANDES ANDRADE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência virtual de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2021 às 09:45. Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais. Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela comunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CIVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA

No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual. Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 16 de novembro de 2021..

JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA
 Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040297-75.2019.4.01.3700
 201937002862340

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA PEDROSA
 Advg. : MA00019823 - LETICIA CARVALHO MACEDO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência virtual de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2021 às 09:50. Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais. Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela comunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CÍVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA

No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual. Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 16 de novembro de 2021..

JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA
 Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040987-07.2019.4.01.3700
 201937002867545

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOANA DE SOUSA SANTOS
 Advg. : MA00012565 - ADENILDE DOS SANTOS PORTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ªVara da Seção Judiciária do Maranhão, independente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, §4º, do CPC, e nos termos da Portaria n.61, de 31.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica designada audiência virtual de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2021 às 09:35. Considerando a suspensão dos atos presenciais no âmbito dos Tribunais, como medida de prevenção à pandemia da COVID-19, as audiências serão por videoconferência, utilizando a plataforma eletrônica Teams, a ser indicada aos representantes judiciais, devendo ser enviado o e-mail das partes, quando da intimação para participação do Ato. As partes deverão acessar o Teams no dia e hora determinados. A apresentação das partes e testemunhas ao ambiente virtual fica a cargo de seus respectivos advogados, assim também a responsabilidade de acessar a plataforma eletrônica Teams com tolerância de até 05 (cinco) minutos para o horário marcado e, mesmo respeito às regras de indumentária e de comportamento previstas na legislação pertinente aos atos presenciais. Deverá o patrono da parte autora, dentro do princípio da cooperação, zelar pela comunicabilidade entre seu constituinte e testemunha, de modo que estas não presenciem o depoimento daquelas, podendo o juiz determinar que seja filmado integralmente o recinto. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL 12ª VARA/JEF/CIVEL FÓRUM MIN. CARLOS ALBERTO MADEIRA

No caso de participação na audiência de advogado distinto daquele que está habilitado nos autos, o substabelecimento deverá ser anexado em até 24 horas antes do ato, para fins de identificação do profissional na sala virtual de espera da audiência. A ré, por sua vez, quando necessário o comparecimento de preposto, fará a juntada do devido instrumento processual. Em havendo interesse em produzir outras provas durante a audiência, as partes deverão trazê-las, obrigatoriamente, em meio digital (formato pdf) para apresentação à parte contrária, com o ônus de posterior juntada aos autos em prazo a ser deferido pelo magistrado. Intimem-se. SAO LUÍS (MA), 16 de novembro de 2021..

JAIRO LEOCÁDIO DE ALMEIDA
 Supervisor da SEAPJ - 12ª Vara Federal/JEF/Cível/MA

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 217

Disponibilização: 29/11/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 4/2021

A DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a notícia de desaparecimento dos autos do Processo 0054910-37.2018.4.01.3700, que se encontrava com carga para a Defensoria Pública da União no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a informação da Direção de Secretaria de que foram realizadas as diligências possíveis ao seu cargo para a localização dos autos;

CONSIDERANDO que não há indícios de dolo ou má-fé no extravio dos autos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art.712 e seguintes da **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (Código de Processo Civil)**.

RESOLVE:

Determinar que a Seção de Protocolo e Distribuição desta Seção Judiciária Proceda à autuação desta Portaria, do despacho proferido em 04/11/2021 e dos documentos que a acompanham e integram o processo SEI em epígrafa, precedam à Distribuição do processo a esta Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, (data e assinatura eletrônica).

Clemência Maria Almada Lima de Ângelo
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Clemência Maria Almada Lima de Ângelo, Juiz Federal**, em 25/11/2021, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14506499** e o código CRC **797BB78F**.